PARECER N.º 653/CITE/2020

Assunto: Processo n.º 5211-FH/2020

O pedido de parecer apresentado pela organização **...**, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, recebido em **16.11.2020**, foi submetido à apreciação da CITE na reunião de **09.12.2020**, tendo sido aprovado o seguinte:

1.1. A CITE recebeu, a 16.11.2020, via correio registado com AR, da **...**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares **...**, a exercer funções de Operadora de Produção na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 06.10.2020, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível.

1.3. O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável à filha de oito anos de idade, indica que lhe seja atribuído – pelo prazo máximo legal, ou seja, até aos 12 anos da criança -, o horário de trabalho entre as 8 e as 17 horas, cumprindo com o PNT contratualizado.

1.4. Em 19.10.2020, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador, baseada nos seguintes motivos:

- Alegada inconformidade formal com o conceito de horário flexível, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º do CT; e
- Alegadas exigências imperiosas do funcionamento da organização.

1.5. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE], com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador», prazo este que terminou no dia 29.10.2020.

1.6. Com efeito, o processo só foi remetido para esta Comissão em 13.11.2020.

1.7. Dispõe a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5», ou seja, de 10 dias.

1.8. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, a saber:

- Horário desejado;
- Prazo para duração do pedido; e
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia onde reside a trabalhadora, de que esta mora com a menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer **desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora **...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares **...**, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020